



Henrique G. Schroeder
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0088019

ILUSTRÍSSIMO(A) REPRESENTANTE DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 79.359.998/0001-75, sediada Rua Emílio Artmann, 107, América, Joinville/SC, CEP 89204-270, telefone (47) 3422-0268, e-mail: caio@hgs-adv.com.br; maiara.mafessolli@hgs-adv.com.br; giselly.silva@hgs-adv.com.br; por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **HENRIQUE GINESTE SCHROEDER**, brasileiro, casado, RG sob o nº 1162454, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.881.709-04, Inscrito na OAB/SC nº3780, na OAB/RS nº 100006-A, na OAB/PR nº 53465, na OAB/SP nº 456852, com endereço profissional na Rua Emílio Artmann, 107, América, Joinville/SC, CEP 89204-270, telefone (47) 3422-0268, e-mail: caio@hgs-adv.com.br; maiara.mafessolli@hgs-adv.com.br; giselly.silva@hgs-adv.com.br, vem a presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua inabilitação do Licitação N.º 0000453/2022, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Sendo assim, recebido o recurso e observadas as formalidades de estilo, requer o seu conhecimento e posterior acatamento da presente peça recursal.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joinville/SC, 19 de janeiro de 2023.

HENRIQUE GINESTE SCHROEDER
OAB/SC nº3780, OAB/RS nº 100006-A, OAB/PR nº 53465, OAB/SP nº 456852

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
N.º 0000453/2022 - BANRISUL**

Ref. ao Edital de Licitação nº 0000453/2022

Recorrente: HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022
UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S/A**

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento dos Ilustríssimos membros da Comissão, o recorrente apresenta as razões pelas quais, a vossa respeitável decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer, que a ATA N.º 01 (Sessão de Abertura), com a pauta: Licitação N.º 0000453/2022, Edital de: 09.11.2022 – Comunicado em 11.11.2022 e em 21.12.2022, Modo de Disputa: Fechado (com inversão de fases), Critério: Melhor Técnica, **foi publicada apenas no em 18 de Janeiro de 2023,** sítio eletrônico: https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw10hn_licitacoes_vender_detalhe.aspx?cat=AVISO&numero=0000453_2022

Nos termos do item 20.1 *RECURSOS* do edital de Licitação N.º 0000453/2022, consta:

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

.....
Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

.....
Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489

20.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 59 da Lei nº13.303/2016, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Licitações e Compras, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, ou encaminhadas para o endereço eletrônico banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, impreterivelmente no horário compreendido entre 10h e 16h.

Desta forma, sendo publicada a Comunicação de inabilitação ao edital de licitação nº 0000453/2022 no dia 18/01/2023 (quarta-feira), iniciou-se o prazo para a apresentação de recurso no dia 19/01/2023 (quinta-feira) e findando de pleno direito no dia 25/01/2023 (quarta-feira).

Razão pela qual, o presente Recurso é tempestivo, uma vez que enviado ao endereço eletrônico do Banrisul o banrisul_licitacoes@banrisul.com.br, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprindo o que prevê o art. 59 da Lei nº13.303/2016.

II - DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

Publicado o Edital de Licitação N.º 0000453/2022, com o objetivo de que credenciar Sociedades de Advogados regularmente constituídas para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com a finalidade de representar o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A e suas subsidiárias integrais, nos polos ativo e passivo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, para atuação nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas no edital.

Em seu tópico: "II. PARTICIPAÇÃO", informou:

Os licitantes entregarão dois envelopes fechados na recepção da Unidade de Licitações e Compras, ou diretamente à Comissão de Licitações, na sala designada para realização do certame, até o dia e hora no preâmbulo fixados para o recebimento e abertura. O primeiro envelope deverá conter a documentação necessária à habilitação, e o

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



segundo, a proposta técnica trazendo em seu subscrito as referências indicadas abaixo:

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. - Razão Social da Empresa Proponente. - LICITAÇÃO N° 0000453/2022 – Banrisul – ENVELOPE N°1 - Documentos de Habilitação.

- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. - Razão Social da Empresa Proponente. - LICITAÇÃO N° 0000453/2022 – Banrisul – ENVELOPE N° 2 - Documentos de Proposta Técnica.

Na quarta-feira, dia 04 de janeiro de 2023, às 13:47:00, o recorrente HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS enviou a documentação para habilitação no credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios em conformidade com o item 2.2 do edital de Licitação N.º 0000453/2022, via Correios.

Os envelopes 1 (documento de habilitação) e 2 (proposta técnica) estavam armazenados dentro de uma caixa padrão Sedex, em envelopes separados, devidamente identificados, atendendo ao disposto no item 2.2 quanto ao envio dos documentos em envelopes.

Vale ressaltar que o participante cumpriu o requisito do item 2.2 enviando os envelopes separados, mesmo que dentro de uma mesma caixa de armazenamento de documentos padrão correios sedex.

O motivo determinante previsto na decisão recorrida, que ensejou a inabilitação da participante, não está previsto entre os art. 27 a 32 da Lei 8.666/93, o qual estabelece o seguinte:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.


§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1o A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2o O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3o A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

[...].

§ 6o O disposto no § 4o deste artigo, no § 1o do art. 33 e no § 2o do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23.

No edital somente há previsão que impeça de licitar se o participante não preencher os requisitos previstos no item 2.2.

O fato de o envelope 1 referente a habilitação ter sido enviado junto com o envelope 2 da proposta técnica no mesmo malote de documentos não impede a análise da documentação da recorrente, visto que a Lei 8.666/93 não dispõe previsão legal para inabilitar a licitante nos termos ensejadores da decisão recorrida, sendo vedado ao edital ou a comissão de licitação inovar em regras não previstas em lei, tendo em vista que compete unicamente à União legislar sobre as normas gerais de licitação – inciso XXVII, artigo 22 da Constituição Federal.

Importar ressaltar que o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000453/2022 apenas prevê a exclusão do licitante no certame na seguinte situação:

2.5. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos documentos de HABILITAÇÃO e da PROPOSTA em envelope diverso, acarretará a exclusão do licitante do certame. (grifo nosso)

Veja-se que sequer o edital impõe como os licitantes deveriam enviar os documentos de habilitação e proposta técnica, apenas limitou-se a estabelecer que os referidos documentos deveriam ser enviados em envelopes distintos, com a devida identificação, como ocorreu no presente caso. Agora não

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489





pode a entidade do certame excluir o licitante apenas porque o envelope referente a habilitação estava junto ao envelope referente à proposta técnica, em uma mesma caixa de arquivo, provocando um formalismo exacerbado não previsto em edital.

Caixa de documentos não se confunde com envelope, nada impedia a unidade do certame de identificar que dentro da caixa enviada à Unidade de Licitação e Contrato que existia dois envelopes devidamente identificados e numerados seguindo ordem sequencial para cada envelope de documentação.

No dia 6 de janeiro de 2023, às 12:53, enviamos um e-mail para a caixa postal BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br pedindo que confirmassem o recebimento dos envelopes que fora enviado cujo código de rastreamento nº OV 299 791 705 BR, protocolo da referida caixa que continham os envelopes 1 e 2.

De: Giselly Silva - HGS <giselly.silva@hgs-adv.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de janeiro de 2023 12:53

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: 'Maiara Mafessolli - HGS' <maiara.mafessolli@hgs-adv.com.br>

Assunto: Recebimento de documentação - Edital de licitação nº 0000453/2022 - HGS.

Prezados, boa tarde.

Enviamos a documentação para participação no certame referente ao edital de licitação nº 0000453/2022, todavia, gostaríamos de nos certificar se os senhores receberam os documentos, visto que pelo rastreamento dos Correios consta que já foi entregue.

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



Henrique G. Schroeder
ADVOCADOS ASSOCIADOS

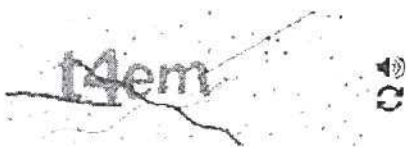
0088104

OV 299 791 705 BR

Quer acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código de rastreamento.

XXXXXXXXXX-XXXX

* Limite de 20 caracteres



Digite o texto contido

SEDEX

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição ACERTO DA POZZI - RS
09/01/2023 11:04

Remetente: Henrique Gineste Schroeder Advogados Associados. Protocolo de rastreamento da caixa de documentos (contendo os envelopes 1 e 2) nº OV 299 791 705 BR.

Poderiam confirmar pra gente o recebimento?

Desde já agradeço.
Atenciosamente,



Giselly Priscilla T. Silva

Advogada

☎ (47) 3422-0268

giselly.silva@hgs-adv.com.br

Na ATA N.º 01 (Sessão de Abertura), com a pauta: Melhor Técnica, Início: 13 de janeiro de 2023, Horário: 09h30min Término: 17.01.2023, publicada em 18 de janeiro de 2023, no site eletrônico: <https://ww2.banrisul.com.br/bnm/data/Ata0000453%202022.pdf>, em item 6. Deliberações: consta: *“Declarada aberta a sessão, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes, os quais foram submetidos ao exame da Comissão de Licitações e por seus membros rubricados folha a folha, atendendo assim às disposições legais pertinentes e cuja quantidade de folhas foi registrada acima. Foi registrada a presença dos*

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489

📧 contato@hgs-adv.com.br

🌐 www.schroeder-adv.com.br

participantes por etapa de trabalho através da Lista de Presença – Licitação nº0000453/2022, anexa à presente Ata.:", decidindo ainda pela inabilitação da recorrente:

[...]

As licitantes HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS e SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentaram sua documentação em volume único, não constando envelopes separados para os documentos de habilitação e para os documentos da proposta técnica, conforme exigido no item 2.2 do Edital. Dessa forma, restaram inabilitadas.

[...]

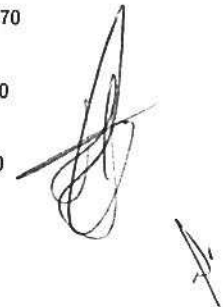
(Grifo nosso)

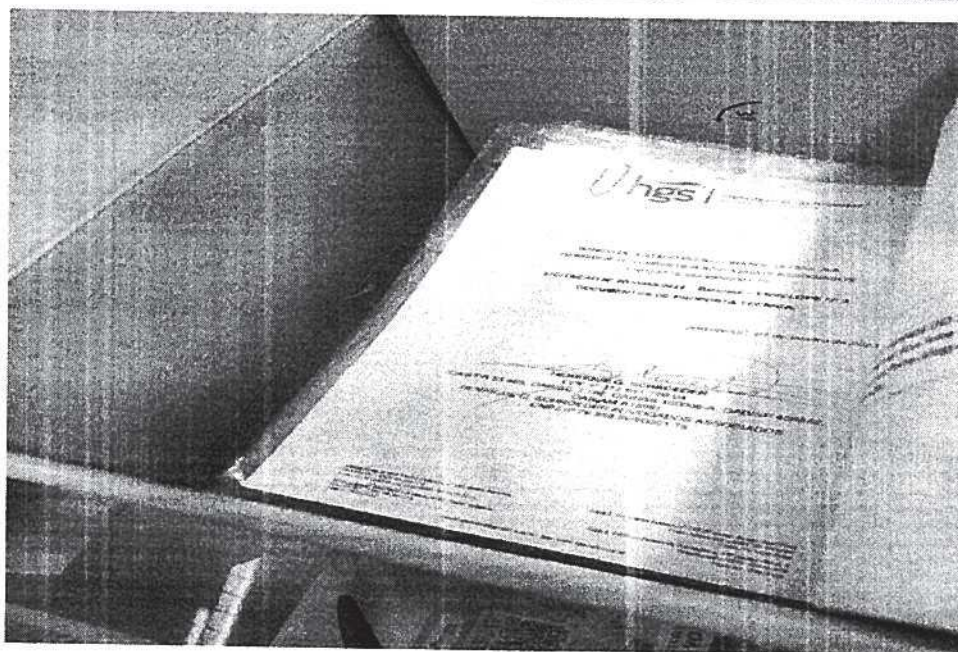
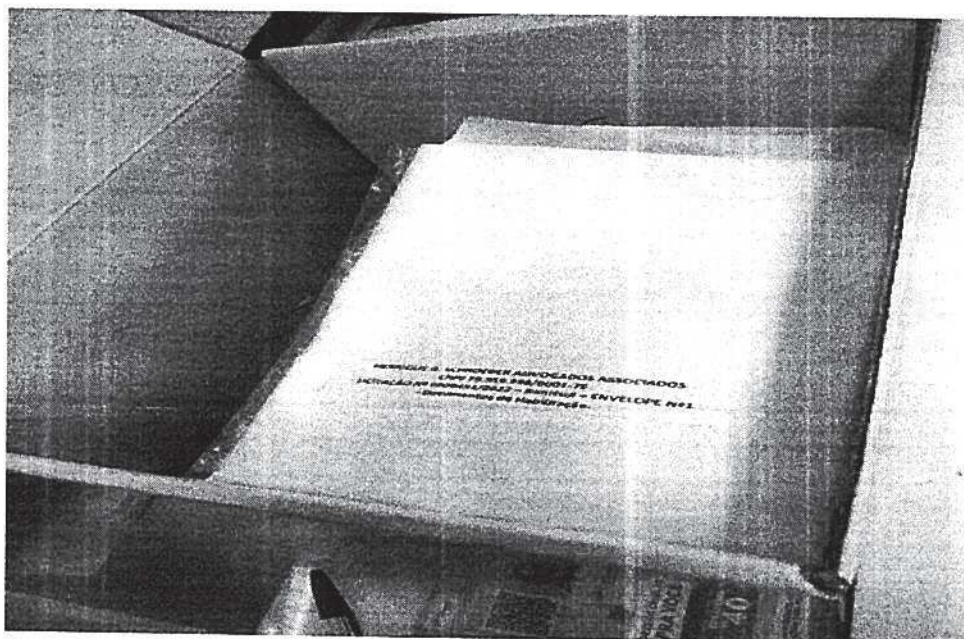
Como dito alhures, a r. decisão não reflete a realidade, visto que tanto os documentos de habilitação como os documentos da proposta técnica estavam em envelopes separados, contudo, em uma mesma caixa de envio de documentos no qual a licitante enviou dentro os dois envelopes devidamente identificados, não podendo dizer que, efetivamente, estavam juntas quando os envelopes estavam separados e identificados como envelope 1 (documentos de habilitação) e envelope 2 (documentos de proposta técnica), com todas as páginas numeradas em cada envelope, conforme fotos:

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489





A razão ensejadora da decisão que excluiu o licitante do certame não se coaduna com a legislação administrativa, pois inexistente forma a ser seguida quanto ao recebimento dos envelopes (habilitação e proposta técnica), bastando que os referidos documentos estejam devidamente identificados em atendimento ao item do edital de exigência e a legislação pertinente, no caso,

.....
 Rua Henrique Schroeder, nº 222 - 8º andar - Porto Alegre/RS - CEP: 91.207-270
 Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

.....
 Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
 Fone: 47 3032-5116

.....
 Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
 Fone: 51 3406-1489



o mero encaminhamento dos documentos por envelopes identificados bastaria para o preenchimento quanto aos requisitos previstos na legislação e no edital de licitação, sendo prescindível se enviados juntos ou não.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão de licitação não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a Sociedade de Advogados Recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa em envelopes separados.

A inabilitação da recorrente constitui em verdadeira ilegalidade que deve ser afastada pela entidade do certame, uma vez que se trata de exigência cuja formalidade é inócua no procedimento licitatório e que prejudica a recorrente de forma desleal em relação aos demais concorrentes do certame.

Neste sentido, é imperioso destacar os termos do julgado abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489

proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.067801-6, da Capital, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 11-06-2014b – grifou-se).

O Superior Tribunal de Justiça segue a mesma linha de entendimento no que diz respeito ao tema em relação as exigências inócuas:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. Não há de se prestigiar posição decisória assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômica-financeira e regularidade fiscal. 3. Se o edital exige que a prova da habilitação jurídica da empresa deve ser feita, apenas, com a apresentação do "ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrada ou arquivadas na repartição competente, constando dentre seus objetivos a exclusão de serviços de Radiodifusão...", é excessiva e sem fundamento legal a inabilitação de concorrente sob a simples afirmação de que cláusulas do contrato social não se harmonizam com o valor total do capital social e com o correspondente balanço de abertura, por tal entendimento ser vago e impreciso. 4. Segurança concedida

(STJ - MS: 5606 DF 1998/0002224-4, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 13/05/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 10.08.1998 p. 4RDR vol. 14 p. 175)

Portanto, resta cristalino que preenchido o requisito do item nº 2.2 do edital, uma vez que enviado os envelopes de forma distintas, e o envio conjunto dos dois envelopes em uma única remessa de envio de documentação não é critério passível de desclassificação do certame, eis que o edital não prevê tal possibilidade muito menos a legislação que rege a licitação.

Desta forma, a inabilitação da Sociedade de Advogados recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital e da legislação devendo culminar com a sua imediata Habilitação.

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489



Nos termos do art. 109, Inciso I, alínea "a", da lei 8666/93, o presente recurso é cabível, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Bem como, do Artigo 81, do Regulamento de Licitações e Contratos do Barrisul:

Artigo 81 Procedimentos para os recursos em geral

[...]

2 – Declarado o vencedor ou se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, por meio presencial ou eletrônico, qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo estabelecido no edital, quando deve ser concedido a ele o prazo de 5 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

[...]

4 – Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

Desta forma, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, conforme já debatido no tópico I e as provas da apresentação da documentação completa e da irresignação do recorrente anteriormente expostas revelam a necessidade de recebimento do presente recurso e a reconsideração do ato administrativo causador do conflito.

Entretanto não sendo este o entendimento da Comissão de Credenciamento, representada pela Ilustríssima Organizadora, requer que o presente recurso seja encaminhado para a autoridade superior competente a fim de que ocorra a reforma da decisão de inabilitação da Sociedade de Advogados Recorrente.

III – DOS PEDIDOS

Matriz (Casa 1): Rua Emílio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emílio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489





Henrique G. Schroeder
ADVOGADOS ASSOCIADOS

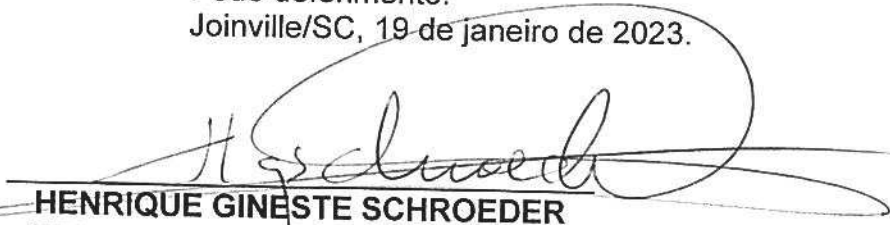
0088166

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, Requer, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo.

Bem como, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. para que seja, por fim, julgado totalmente procedente o presente recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, para:

Determinar que a Sociedade de Advogados recorrente: HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS, cumpriu os requisitos e está habilitada ao Edital de Licitação N.º 0000453/2022.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Joinville/SC, 19 de janeiro de 2023.


HENRIQUE GINESTE SCHROEDER
OAB/SC nº3780, OAB/RS nº 100006-A, OAB/PR nº 53465,
OAB/SP nº 456852

Matriz (Casa 1): Rua Emilio Artmann, nº 107, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3422-0234 / 47 3422-0268 / 47 3433-7673

Filial (Casa 2): Rua Emilio Artmann, nº 83, Bairro América | Joinville/SC - CEP 89.204-270
Fone: 47 3032-5116

Filial (Casa 3): Av. Carlos Gomes, nº 222 - 8º andar | Porto Alegre/RS - CEP: 90.480-000
Fone: 51 3406-1489

☎ contato@hgs-adv.com.br

🌐 www.schroeder-adv.com.br



**banrisul**Acesse
sua conta:

Home Banking

Office Banking

Mais acessos

Para Você

Afinidade

Servidor Público

Para sua Empresa

Governos

**Licitações e
Leilões/Concorrências**Comprar do Banrisul -
Leilões

Vender para o Banrisul

Como se cadastrar

Pregão Online Banrisul

Pré-qualificação

LicitaCon Cidadão - TCE
RS

Patrocínios Banrisul

Página Inicial » Áreas Temáticas » Licitações e Leilões » Vender para o Banrisul » Em
Andamento

Licitações - Venda ao Banrisul

Licitação Nº 0000453/2022

Publicada em 09/11/2022

Abertura: 13/01/2023 às 09:30

Licitação:

Lei 13.303 - Presencial

Tipo:

Melhor Técnica

Modo de Disputa:

Fechado

Objeto: Prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

Download do Edital:

1 - E0000453.2022.pdf

Documento Capacidade Financeira

Comunicado

Publicado em 11/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - MORAES NASCIMENTO E PICOLOTTO

Download:

CONSULTA - RESPOSTA - MORAES
NASCIMENTO e PICOLOTTO.pdf

Comunicado

Publicado em 11/11/2022

COMUNICADO 01

Download:

COMUNICADO 0000453-2022 - 1.pdf

Comunicado

Publicado em 14/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES

Download:

CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO
TOSTES.pdf

Comunicado

Publicado em 16/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - COSTAMILAN E COSTAMILAN

Download:

CONSULTA - RESPOSTA -
COSTAMILAN E COSTAMILAN.pdf

Comunicado

Publicado em 17/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - COSTAMILAN E COSTAMILAN 2

Download:

CONSULTA - RESPOSTA -
COSTAMILAN E COSTAMILAN 2.pdf

Comunicado

Publicado em 21/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - GÓES E NICOLADELLI

Download:

CONSULTA - RESPOSTA - GÓES E
NICOLADELLI.pdf

Comunicado

Publicado em 21/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - HSG ADVOGADOS

Download:

CONSULTA - RESPOSTA - HSG
ADVOGADOS.pdf

Comunicado

Publicado em 22/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - KLEBER COELHO

Download:

CONSULTA - RESPOSTA - KLEBER
COELHO.pdf

Comunicado

Publicado em 24/11/2022

CONSULTA - RESPOSTA - SCHELP ADVOGADOS ASSOCIADOS 2

Acesse
sua conta:

Home Banking

Office Banking

Mais acessos

CONSULTA - RESPOSTA - BEVILACQUA E CERESER	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - BEVILACQUA E CERESER.pdf
Comunicado	Publicado em 29/11/2022
CONSULTA - RESPOSTA - GOES E NICOLADELLI 2	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - GOES E NICOLADELLI 2.pdf
Comunicado	Publicado em 30/11/2022
CONSULTA - RESPOSTA - MARTINEZ E MARTINEZ	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - MARTINEZ E MARTINEZ.pdf
Comunicado	Publicado em 30/11/2022
CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES 3	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES 3.pdf
Comunicado	Publicado em 01/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - MARIA EDUARDA - FACILITA	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - MARIA EDUARDA - FACILITA.pdf
Comunicado	Publicado em 02/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - MARTINEZ E MARTINEZ 2	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - MARTINEZ E MARTINEZ 2.pdf
Comunicado	Publicado em 05/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES 4	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES 4.pdf
Comunicado	Publicado em 06/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES 2	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - MARCELO TOSTES 2.pdf
Comunicado	Publicado em 07/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - PALAZZO RODRIGUES E VERNETTI	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - PALAZZO RODRIGUES E VERNETTI.pdf
Comunicado	Publicado em 09/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - CABANELLOS	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - CABANELLOS.pdf
Comunicado	Publicado em 09/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - CONTINI E CERBARO	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - CONTINI E CERBARO.pdf
Comunicado	Publicado em 15/12/2022
CONSULTA - RESPOSTA - FRANCISCO DAUDT	

Acesse
sua conta:

Home Banking

Office Banking

Mais acessos ▾

CONSULTA - RESPOSTA - NELSON WLIANS

Download: CONSULTA - RESPOSTA - NELSON
WLIANS.pdf

Comunicado Publicado em 19/12/2022

CONSULTA - RESPOSTA - SILVEIRA E CASADO

Download: CONSULTA - RESPOSTA - SILVEIRA E
CASADO.pdf

Comunicado Publicado em 21/12/2022

Informamos aos interessados que com relação ao item 14. DA PONTUAÇÃO TÉCNICA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, Quesito 7, constante no Anexo II - Termo de Referência, para fins de comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios, limitado a 3 sócios, a certidão de militância do advogado fornecida por Tribunal de Justiça, ou documento oficial hábil a substituí-la, poderá vir acompanhada de outros documentos complementares, aptos a comprovar, de forma inequívoca, o tempo de atuação total ou em cada processo. A documentação deve ser passível de análise de consistência e comprovação de autenticidade. As demais condições do processo permanecem inalteradas.

Comunicado Publicado em 21/12/2022

CONSULTA - RESPOSTA - MINCARONE ADVOGADOS

Download: CONSULTA - RESPOSTA -
MINCARONE ADVOGADOS.pdf

Comunicado Publicado em 21/12/2022

CONSULTA - RESPOSTA - NELSON WLIANS 2

Download: CONSULTA - RESPOSTA - NELSON
WLIANS 2.pdf

Comunicado Publicado em 21/12/2022

CONSULTA - RESPOSTA - DA BROI E OLIVEIRA

Download: CONSULTA - RESPOSTA - DA BROI E
OLIVEIRA.pdf

Comunicado Publicado em 22/12/2022

CONSULTA - RESPOSTA - HGS ADVOGADOS

Download: CONSULTA - RESPOSTA - HGS
ADVOGADOS.pdf

Comunicado Publicado em 22/12/2022

CONSULTA - RESPOSTA - TAPIA ADVOGADOS

Download: CONSULTA - RESPOSTA - TAPIA
ADVOGADOS.pdf

Comunicado Publicado em 02/01/2023

CONSULTA - RESPOSTA - BRUNO ARAUJO

Download: CONSULTA - RESPOSTA - BRUNO
ARAUJO.pdf

Comunicado Publicado em 02/01/2023

CONSULTA - RESPOSTA - DA BROI E OLIVEIRA 2

Download: CONSULTA - RESPOSTA - DA BROI E
OLIVEIRA 2.pdf

Comunicado Publicado em 02/01/2023

CONSULTA - RESPOSTA - VIGNA ADVOGADOS 2

Download: CONSULTA - RESPOSTA - VIGNA
ADVOGADOS 2.pdf

Acesse
sua conta:

Home Banking

Office Banking

Mais acessos



Comunicado	Publicado em 04/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - ALANO E ALFAMA	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - ALANO E ALFAMA.pdf
Comunicado	Publicado em 04/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - CABANELLOS 2	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - CABANELLOS 2.pdf
Comunicado	Publicado em 05/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - GRUPO BARCELOS	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - GRUPO BARCELOS.pdf
Comunicado	Publicado em 05/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - GRUPO BARCELOS 2	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - GRUPO BARCELOS 2.pdf
Comunicado	Publicado em 10/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - ALANO E ALFAMA 2	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - ALANO E ALFAMA 2.pdf
Comunicado	Publicado em 11/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - FUKUSHIMA ADVOGADOS	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - FUKUSHIMA ADVOGADOS.pdf
Comunicado	Publicado em 11/01/2023
CONSULTA - RESPOSTA - BSP ADVOCACIA EMPRESARIAL	
Download:	CONSULTA - RESPOSTA - BSP ADVOCACIA EMPRESARIAL.pdf
Comunicado	Publicado em 13/01/2023
Comunicamos aos interessados que a Comissão de Licitações dará continuidade na abertura do Envelope 01 - Documentos de Habilitação no dia 16.01.2023 às 14horas. Ainda, informamos que restam documentos de 09 (nove) escritórios para abertura.	
Comunicado	Publicado em 16/01/2023
Comunicamos aos interessados que a Comissão de Licitações dará continuidade na abertura do Envelope 01 - Documentos de Habilitação no dia 17.01.2023 às 14horas. Ainda, informamos que restam documentos de 01 (um) escritório para abertura.	
Comunicado	Publicado em 18/01/2023
Anexamos Ata Nº01 - Sessão de Abertura da Licitação nº0000453/2022.	
Download:	Ata0000453_2022.pdf

1 de 1



Acesse sua conta:

Home Banking

Office Banking

Mais acessos



[Demais contatos](#)

RIO GRANDE DO SUL

ATA N.º 01 (Sessão de Abertura)

Licitação N.º 0000453/2022

Edital de: 09.11.2022 – Comunicado em 11.11.2022 e em 21.12.2022

Modo de Disputa: Fechado (com inversão de fases)

Critério: Melhor Técnica

1. **Data:** 13 de janeiro de 2023 **Horário:** 09h30min
2. **Local:** UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, situada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
3. **Objeto:** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e/ou demais empresas do Grupo, a ser exercida nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.
4. **Comissão de Licitações:** Samuel Petroli – Presidente em exercício
Cleonice Evanir Born de Souza
Maria Giovana Di Maio da Cunha

5. Empresas Participantes/Credenciamento:

Sequência	Nome das Licitantes	Nº folhas	Assinatura
1.	ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS – CNPJ: 04.086.149/0001-96	23	
2.	ALANO, ALFAMA & BRANGAITES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 22.928.205/0001-74	75	
3.	ANA PAULA CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 28.272.886/0001-41	25	
4.	ANTINOLFI, MÖLLER E ALBORNOZ - ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 01.562.609/0001-17	58	
5.	AIRES AYRES ADVOGADOS – CNPJ: 05.203.086/0001-73	26	
6.	BAPTISTA MALLMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 18.474.846/0001-29	43	
7.	BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 06.888.951/0001-25	255	
8.	BARRETO DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 10.895.072/0001-06	145	
9.	BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 13.710.695/0001-47	50	
10.	BERTOTTO & MOROSINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.963.029/0001-92	30	
11.	BEVILACQUA E CERESÉR ADVOGADOS – CNPJ: 07.834.874/0001-93	68	
12.	BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS – CNPJ: 10.157.517/0001-42	64	
13.	CABENELLOS ADVOCACIA – CNPJ: 04.374.945/0001-24	362	
14.	CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 00.767.993/0001-21	70	
15.	CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.905.879/0001-34	88	

16.	CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 04.545.662/0001-06	82	
17.	COSTAMILAN & COSTAMILAN ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.114.395/0001-41	28	
18.	CURADO BROM E ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 07.673846/0001-31	39	
19.	DA BROI E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – CNPJ: 01.902.628/0001-45	60	
20.	EDISON MACHADO CONSULTORIA JURÍDICA – CNPJ: 00.590.896/0001-06	46	
21.	FADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	
22.	FADIGA BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 08.859.463/0001-15	63	
23.	FERNANDA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 08.383.239/0001-08	66	
24.	FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS – CNPJ: 04.032.380/0001-05	51	
25.	FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 00.919.378/0001-93	89	
26.	GOÉS & NICOLADELLI – CNPJ: 03.239.823/0001-62	226	
27.	GOIS ALMEIDA & WEIRICH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 01.506.079/0001-90	36	
28.	HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	
29.	KLEBER FURTADO COÊLHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 28.180.861/0001-18	34	
30.	KOCH & KOCH, CARVALHO, GUERREIRO ADVOGADOS E CONSULTORES S/S – CNPJ: 04.383.236/0001-05	81	
31.	LEMONS ADVOCACIA – CNPJ: 01.475.528/0001-80	53	
32.	LEONARDO FALCÃO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 27.074.636/0001-34	24	
33.	MANDALITI E PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 10.508.423/0001-70	276	
34.	MARCELO TOSTES ADVOGADOS – CNPJ: 03.482.042/0001-02	424	
35.	MARTIGNONI DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 08.804.805/0001-08	131	
36.	MARTINEZ E MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.751.699/0001-45	496	
37.	MARTINS & BERWANGER SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 38.332.658/0001-73	59	
38.	MARTINS & COPETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.334.305/0001-28	13	
39.	MINCARONE ADVOGADOS SOCIEDADE SIMPLES – CNPJ: 94.435.484/0001-45	41	
40.	MOREIRA NAPOLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 02.392.869/0001-54	76	
41.	MUNHOZ DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.686.769/0001-29	127	
42.	NATIVIDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 01.802.618/0001-38	245	

43.	NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.584.647/0001-04	306	
44.	NICOLAIEWSKI SANT'ANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 02.693.005/0001-72	68	
45.	NOGUEIRA VASCONCELOS ADVOCACIA – CNPJ: 43.697.049/0001-58	31	
46.	OLIVEIRA, ROCHA & REZENDE ADVOGADOS – CNPJ: 31.693.362/0001-39	60	
47.	OLTRAMARI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 01.604.105/0001-12	93	
48.	PALAZZO, RODRIGUES E VERNETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 01.577.841/0001-29	22	
49.	PEREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – CNPJ: 03.280.673/0001-30	62	
50.	PINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 07.618.285/0001-78	66	
51.	PIUCO PIZZOLOTTO CEZIMBRA SEQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.648.524/0001-07	90	
52.	QUINTO S/S ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA – CNPJ: 04.803.279/0001-00	81	
53.	REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 07.790.649/0001-00	34	
54.	ROCHA FERRACINI SCHAURICH ADVOGADOS – CNPJ: 01.150.557/0001-71	973	
55.	RUSCHEL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 03.471.833/0001-29	141	
56.	SANCHEZ E SANCHEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 02.663.941/0001-30	191	
57.	SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	
58.	SCHELP ADVOGADOS & ASSOCIADOS – CNPJ: 03.212.349/0001-85	30	
59.	SILVEIRA & CASADO, ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 10.872.253/0001-09	28	
60.	SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS – CNPJ: 04.824.890/0001- 07	146	
61.	SOARES E PELLEGRINI ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 07.528.139/0001-51	40	
62.	TAPIA ADVOGADOS S/S – CNPJ: 01.483.017/0001-00	89	
63.	VIEIRA E GUSMÃO ADVOGADOS – CNPJ: 28.501.321/0001- 99	41	
64.	VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 05.678.638/0001-08	1752	

6. Deliberações:

Declarada aberta a sessão, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes, os quais foram submetidos ao exame da Comissão de Licitações e por seus membros rubricados folha a folha, atendendo assim às disposições legais pertinentes e cuja quantidade de folhas foi registrada acima.

Foi registrada a presença dos participantes por etapa de trabalho através da Lista de Presença – Licitação nº0000453/2022, anexa à presente Ata.

As licitantes HENRIQUE G. SCHROEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS e SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentaram sua documentação em volume único, não constando envelopes separados para os documentos de habilitação e para os documentos da proposta técnica, conforme exigido no item 2.2 do Edital. Dessa forma, restaram inabilitadas.

A licitante FADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou um envelope de habilitação e um envelope de proposta técnica. Entretanto, no envelope identificado como “ENVELOPE N°1 – Documentos de Habilitação” constaram os documentos de proposta técnica e não os documentos de habilitação. Dessa forma, em razão da inversão da documentação nos envelopes, a licitante restou inabilidade em conformidade com o item 2.5 do Edital.

A sessão de abertura iniciou às 09h30min do dia 13.01.2023 e encerrou às 16h30min do dia 17.01.2023.

Nada mais havendo a constar, a Comissão suspende a sessão de acordo com os subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Edital, determinando a lavratura da presente Ata que vai por todos assinada, e comunicando que o julgamento da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

Oportunamente a licitante será informada quanto a nova data, horário e local para prosseguimento dos trabalhos. Informamos, também, que o resultado do julgamento estará disponível em nosso site www.banrisul.com.br – Licitações – Vender para o Banrisul.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2023.

Samuel Petrolí
Presidente em exercício

Cleonice Evanir Born de Souza

Maria Giovana Di Maio da Cunha